Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls 145

OFÍCIO Nº 400/2022
Em 25 de maio de 2022
Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 039-E-2022)

Prezado Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei nº 039-E-2022, que ***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***, requerendo diligência com o objetivo de que sejam apresentados os documentos pertinentes e esclarecidos alguns pontos do mencionado Projeto de Lei, de modo á viabilizar a conclusão da análise da proposição referida, sua apreciação pelas Comissões e posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos

Atenciosamente,

Vereador OSWALDO ALVES BARBOSA
-Presidente da Câmara-

Recebi em 25/05/22

Ao Senhor
ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG – Fls 14 C

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0005263/2022

Número do processo: 0005263/2022 **Número único: 5DC.741.07U-68**
Solicitação: 39 - OFÍCIOS CÂMARA Número do protocolo: 11795
Número do documento:
Requerente: 237748 - CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE CPF/CNPJ do requerente:
Beneficiário: 237748 - CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Rua ASSIS ANDRADE Nº 540 - 36400-067
Complemento: Bairro:
Loteamento: Condomínio: Município: Conselheiro Lafaiete - MG
Telefone: (31) 3769-8100 Celular: (31) 3769-8103 Fax:
E-mail: Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO
Localização atual: 001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO
Org. de destino:
Protocolado por: Valeria Cristina Ramalho Atualmente com: Valeria Cristina Ramalho
Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 25/05/2022 17:06 Previsto para: Concluído em:
Súmula: OFICIO N/ 399/2022 REFERENTE (PROJETO DE LEI N/ 039-E-2022)
Observação:

Valeria Cristina Ramalho
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
(Requerente)

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 147

Conselheiro Lafaiete, 30 de maio de 2022.

Ofício n°:185/2022/PMCL/PROC

Ref.: PA 5263/2022-Ofício nº 399/2022
Assunto: Solicitação faz

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,
Senhora vereadora,

Acusamos recebimento da correspondência decorrente do ofício nº 399/2022 que solicita diligências com o objetivo de que sejam apresentados documentos pertinentes para esclarecimentos acerca do Projeto de Lei nº 039-E-2022, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências".

Tendo em vista que respostas satisfatórias dependem de diligências junto da Secretaria Municipal de Fazenda, solicitamos da Egrégia Mesa prorrogação do prazo a contar da data do protocolo do pedido.

Caso sejam concluídas antes, resposta será imediatamente enviada.

Ao ensejo, renovamos reconhecimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes De Oliveira Sallum
Gerente de Redação, Legislação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-05-2022-17:45-000055-1/2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 148

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0005491/2022

Número do processo: 0005491/2022 **Número único: LI3.34T.108.9X**

Solicitação: 39 - OFÍCIOS CÂMARA Número do protocolo: 71827

Número do documento:

Requerente: 237748 - CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE CPF/CNPJ do requerente:

Beneficiário: 237748 - CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua ASSIS ANDRADE Nº 540 - 36400-067

Complemento: Bairro:

Loteamento: Condomínio: Município: Conselheiro Lafaiete - MG

Telefone: (31) 3769-8100 Celular: (31) 3769-8103 Fax:

E-mail: Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO

Org. de destino:

Protocolado por: Valeria Cristina Ramalho Atualmente com: Valeria Cristina Ramalho

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 01/06/2022 16:34 Previsto para: Concluído em:

Súmula: OFICIO N/ 421/2022 REFERENTE (PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RESPOSTA A DILIGENCIA AO PROJETO DE LEI N/ 039-E-2022)

Observação:

Valeria Cristina Ramalho
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
(Requerente)

Hora: 16:34:28

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 149

OFÍCIO Nº 530/2022/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
OSWALDO ALVES BARBOSA
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Ofício n° 399/2022 – PA n° 5263/2022

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações referente à diligência apresentada pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei n° 039-E-2022.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Jun-2022-13:56-040085-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 150

Conselheiro Lafaiete, 15 de julho de 2022.

Ofício n°:209/2022/PMCL/PROC

Ref.: Ofício nº 399/2022- PA nº 5263/2022.

Senhora Secretária de Governo,

Em atenção à diligência apresentada pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei nº 039-E-2022, que "Dispões sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2023, e dá outras providências", advinda por meio do ofício nº 399/2022, vimos esclarecer.

Na conclusão relatorial do Parecer, a Comissão requereu que o Executivo fosse oficiado para que apresentasse documentalmente o envio do Plano Municipal de Saúde 2022 e a Programação Anual da Saúde para o ano de 2023. Salientamos que os documentos solicitados foram encaminhados ao Conselho de Saúde em 18/10/2021 (dezoito de dezembro de 2021) e recebidos pela Sra. Sueli Zebral, conforme cópia que seguem anexo, a Secretaria de Saúde ainda informa que o Plano Municipal de Saúde de 2023 está sendo confeccionado, conforme conhecimento e anuência do Conselho de Saúde e será entregue oportunamente.

Em relação à solicitação de que o Executivo retifique a Lei de Diretrizes Orçamentárias para ordenar os anexos encaminhados e enviar as alterações do Plano Plurianual, informamos que a substituição dos anexos visava corrigir erros de lançamentos ocorridos na implantação do novo sistema de planejamento do Município. As metas e atividades definidas como prioritárias, acompanham o PPA, cujos valores dos projetos/atividades serão encaminhados de forma detalhada por elemento de despesa na LOA, uma vez que a LDO tem como objetivo fixar o montante de recursos que o governo pretende economizar; traçar regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autorizar o aumento de despesas com o pessoal; regulamentar as transferências a entes públicos e privados; disciplinar o equilíbrio entre as receitas e as despesas,dentre outras orientações.

Recebido em 15/06/2022

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum

Gerente de Redação, Legislação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão

Estagiária da Procuradoria

Ilma. Sra.
SIMONE DO CARMO SILVA
Secretária de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de pareceres por processos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 151

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0005587/2022

Número do processo: 0005587/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 232542 - PROCURADORIA MUNICIPAL
Beneficiário: 139183 - MARINA MENDES DE OLIVEIRA SALLUM
Solicitação: 92 - OFÍCIOS 25

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0005587/2022
Local do parecer: 004.001.049 - SECRETARIA DE FAZENDA
Conclusivo: Não **Data e hora:** 03/06/2022 17:19:25
Parecer: Prezadas Senhoras,

A substituição dos anexos visava corrigir erros de lançamentos ocorridos na implantação do novo sistema de planejamento do município. As metas e atividades definidas como prioritárias, acompanham o PPA, cujos valores dos projetos/atividades serão encaminhados de forma detalhada por elemento de despesa na LOA, uma vez que a LDO, tem o objetivo de fixar o montante de recursos que o governo pretende economizar; traçar regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autorizar o aumento das despesas com pessoal; regulamentar as transferências a entes públicos e privados; disciplinar o equilíbrio entre as receitas e as despesas dentre outras orientações.
Não temos conhecimento de divergência de valores apontados em audiência pública.

Atenciosamente,

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal da Fazenda

Conselheiro Lafaiete - MG, 06 de Junho de 2022.

CLÁUDIO DE CASTRO SÁ FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls
152

OFÍCIO Nº 088/2022/FMS/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 2022

REF.: OFICIO nº 188/2022/PMCL/PROC

Senhor Procurador,

Em atenção ao oficio supra, encaminhamos cópia do recebimento da entrega ao Conselho Municipal de Saúde do Plano Municipal de Saúde (2022-2025) e da Programação Anual de Saúde para o ano de 2022, salientando que a PAS para o ano de 2023 está sendo confeccionada, conforme já é do conhecimento e anuência do Conselho Municipal de Saúde, e será entregue oportunamente.

Atenciosamente,

Laercio Rezende Figueiredo
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
Cayo Marcos Noronha de Almeida Fernandes
DD. Procurador Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SUS Fls 13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

2022

Prefeito Municipal
Mário Marcus Leão Dutra

Secretária Municipal de Saúde
Rita de Kássia da Silva Melo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Roberto Santana Lisboa Batista

Recebido 18/10/21 Ruchi Sehral

Endereço: Rua Rodrigues Maia, 490 - Bairro: Angélica - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36400-000
Telefone: (31) 3769-6002 - E-mail: saudegabinete@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 154

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

2022 – 2025

Prefeito Municipal

Mário Marcus Leão Dutra

Secretária Municipal de Saúde

Rita de Kássia da Silva Melo

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Roberto Santana Lisboa Batista

Recebi 17/09/21

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 155

Conselheiro Lafaiete, 20 de junho de 2022.

Ofício n°: 210/2022/PMCL/PROC

Assunto: Solicita juntada de documentos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Municipal veem, com devido respeito, encaminhar anexos ao PL nº 039-E/2022 retificados, solicitando a devida juntada dos mesmos aos autos do Projeto de Lei.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Jun-2022-15:12-040208-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 156

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (L... art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000.000,00	Redução despesas em geral	10.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Redução das despesas em geral	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00	Redução despesas em geral.	1.000.000,00
SUBTOTAL	12.000.000,00	SUBTOTAL	12.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	12.000.000,00	Redução das despesas em geral.	12.000.000,00
Assistências Diversas	5.000.000,00	Redução despesas em geral.	5.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	100.000,00	Redução despesas em geral.	100.000,00
Discrepância da Projeções	10.000.000,00	Redução das despesas em geral	10.000.000,00
SUBTOTAL	27.100.000,00	SUBTOTAL	27.100.000,00
TOTAL	39.100.000,00	TOTAL	39.100.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 157

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2023

As metas anuais de desposas foram calculadas a partir das seguintes desposas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	327.592.945,51	345.267.494,0	386.866.934,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	191.236.134,30	201.547.716,2	209.327.489,53
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	629.212,09	654.007,64	689.918,96
Rateio pela Participação em Consórcio Público	629.212,09	654.007,64	689.918,96
Aplicações Diretas	190.606.922,21	200.893.708,5	208.637.570,57
Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Ref.	1.357.246,00	1.418.322,07	1.482.146,64
Pensões do RPPS e do Militar	177.127,50	185.098,24	193.427,66
Contratação por Tempo Determinado	37.640.459,34	35.139.924,19	35.016.344,24
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122.317.302,63	134.262.167,2	140.203.157,59
Obrigações Patronais	25.487.624,65	26.097.812,41	27.781.542,73
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	41.800,00	43.681,00	45.646,65
Sentenças Judiciais	104,50	109,20	114,11
Despesas de Exercícios Anteriores	104,50	109,20	114,11
Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.585.153,09	3.746.485,00	3.915.076,84
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	279.407,32	300.028,84	10.028,84
Aplicações Diretas	279.407,32	300.028,84	10.028,84
Juros sobre a Dívida por Contrato	279.407,32	300.028,84	10.028,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	136.077.403,89	143.419.749,0	177.529.416,62
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Contribuições	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	2.103.844,35	2.191.128,74	2.282.428,45
Contribuições	1.880.882,50	1.956.522,21	2.035.565,71
Subvenções Sociais	222.961,85	234.606,53	246.862,74
Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	885.434,83	921.716,44	959.630,72
Rateio pela Participação em Consórcio Público	885.434,83	921.716,44	959.630,72
Aplicações Diretas	128.915.970,26	135.885.809,3	169.619.933,14
Diárias - Pessoal Civil	11.495,00	12.012,28	12.552,83
Material de Consumo	26.098.449,44	28.723.611,30	27.870.633,13
Publicações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	67.925,00	70.981,62	74.175,79
Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	3.982.009,73	4.002.700,17	3.128.821,71
Passagens e Despesas com Locomoção	3.135,00	3.276,08	3.423,50
Outras Desp.de Pessoal Decor.de Cont.Terceirização	2.019.414,22	2.065.287,86	2.113.225,81
Serviços de Consultoria	50.000,00	60.000,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.546.220,50	3.991.095,44	3.680.803,02
Locação de Mão-de-obra	104,50	109,20	114,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.526.489,17	68.400.785,83	101.032.085,86
Contribuições	2.057.720,51	2.156.617,95	2.260.280,73
Auxílio-alimentação	15.635.546,77	16.073.431,99	16.815.070,39
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.206.539,83	3.587.487,61	3.720.605,69
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	300.033,09	313.534,57	327.643,62
Auxílio-Transporte	130.625,00	136.503,13	142.645,77
Sentenças Judiciais	7.104.604,50	6.109.311,70	8.255.230,72
Despesas de Exercícios Anteriores	27.901,50	29.157,08	30.469,15
Indenizações e Restituições	147.756,50	149.905,58	152.151,31
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos	4.052.154,45	4.301.094,44	4.547.424,31
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.052.154,45	4.301.094,44	4.547.424,31
DESPESAS DE CAPITAL (II)	63.605.683,53	66.052.469,87	45.609.458,41
INVESTIMENTOS	58.137.268,39	60.395.744,17	44.007.398,70
Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	32.902,04	34.066,48	35.283,32

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 158

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2023

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2023	2024	2025
Rateio pela Participação em Consórcio Público	32.902,04	34.066,48	35.283,32
Aplicações Diretas	58.104.366,35	60.361.677,69	43.972.115,38
Material de Consumo	104,50	109,20	114,11
Passagens e Despesas com Locomoção	104,50	109,20	114,11
Serviços de Consultoria	104,50	109,20	114,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	104,50	109,20	114,11
Locação de Mão-de-obra	104,50	109,20	114,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	104,50	109,20	114,11
Obras e Instalações	49.171.588,85	51.355.394,05	34.664.808,01
Equipamentos e Material Permanente	8.931.837,00	9.005.300,84	9.306.280,38
Sentenças Judiciais	104,50	109,20	114,11
Despesas de Exercícios Anteriores	104,50	109,20	114,11
Indenizações e Restituições	104,50	109,20	114,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Aplicação Direta à Conta de Recursos	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Aquisição de Imóveis	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.368.415,14	4.556.725,70	502.059,71
Aplicações Diretas	4.368.415,14	4.556.725,70	502.059,71
Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.368.415,14	4.556.725,70	502.059,71
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	3.226.112,96	3.417.651,97	3.620.209,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	3.226.112,96	3.417.651,97	3.620.209,60
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	3.226.112,96	3.417.651,97	3.620.209,60
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	3.226.112,96	3.417.651,97	3.620.209,60
Total Geral:	394.424.742,00	414.737.615,90	436.096.603,00

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 159

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	299.000.000,00	0,000371	83,76	364.005.675,00	0,0004519	102,45	65.005.675,00	21,74
Receita Primárias (I)	300.961.050,80	0,000374	84,30	361.320.005,05	0,00044857	101,69	60.358.954,25	20,06
Despesa Total	299.000.000,00	0,000371	83,76	324.331.662,46	0,00040265	91,28	25.331.662,46	8,47
Despesas Primárias (II)	375.091.133,52	0,000466	105,07	322.909.551,90	0,00040088	90,88	(52.181.581,62)	(13,91)
Resultado Primário III = (I-II)	(74.130.082,72)	-0,000092	(20,77)	38.410.453,15	0,0000477	10,81	112.540.535,87	(151,81)
Resultado Nominal	(10.449.734,00)	-0,000013	(2,93)	66.267.982,61	0,0000823	18,65	76.717.716,61	(734,16)
Dívida Pública Consolidada	97.107.249,00	0,000121	27,20	81.337.717,17	0,0001010	22,89	(15.769.531,83)	(16,24)
Dívida Consolidada Líquida	81.932.557,00	0,000102	22,95	(39.240.482,74)	-0,0000487	(11,04)	(121.173.039,74)	(147,89)

Fonte: Sistema Management - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE. Emissão: 01/05/2022, às 20:37:58.
Nota(s) Explicativa(s):

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	266.571.000,00	299.000.000,00	12,17	329.893.078,00	10,33	394.424.742,00	19,56	414.737.615,90	5,15	436.096.603,00	5,15
Receita Primárias (I)	257.817.097,13	300.961.050,80	16,73	326.034.010,00	8,33	393.548.519,71	20,71	413.821.963,59	5,15	435.139.631,44	5,15
Despesa Total	266.571.000,00	299.000.000,00	12,17	331.943.536,00	11,02	394.424.742,00	18,82	414.737.615,90	5,15	436.096.603,00	5,15
Despesas Primárias (II)	298.756.871,31	375.091.133,52	25,55	329.893.078,00	(12,05)	389.776.919,54	18,15	409.880.861,36	5,15	435.584.514,45	6,27
Resultado Primário III = (I-II)	(40.939.774,18)	(74.130.082,72)	81,07	(3.859.068,00)	(94,79)	3.771.600,17	(197,73)	3.941.102,23	5,15	(444.883,01)	(111,29)
Resultado Nominal	(6.735.668,00)	(10.449.734,00)	55,14	386.952,00	(103,70)	18.034.223,33	4.560,58	16.383.896,14	5,15	10.986.733,26	(32,94)
Dívida Pública Consolidada	95.109.683,00	97.107.249,00	2,10	84.004.016,00	(13,49)	79.500.000,00	(5,36)	77.800.000,00	5,15	76.200.000,00	(2,06)
Dívida Consolidada Líquida	75.196.889,00	81.932.557,00	8,96	81.932.557,00	0,00	(33.000.000,00)	(140,28)	(29.000.000,00)	5,15	(25.000.000,00)	(13,79)

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	312.722.437,23	318.704.100,00	1,91	329.893.078,00	3,51	380.168.426,02	15,24	387.540.054,85	1,94	409.869.080,54	5,76
Receita Primárias (I)	302.452.971,16	320.794.384,05	6,06	326.034.010,00	1,63	379.323.874,42	16,34	386.684.448,96	1,94	408.969.662,72	5,76
Despesa Total	312.722.437,23	318.704.100,00	1,91	331.943.536,00	4,15	380.168.426,02	14,53	387.540.054,85	1,94	409.869.080,54	5,76
Despesas Primárias (II)	350.480.648,44	399.809.639,22	14,07	329.893.078,00	(17,49)	375.688.597,15	13,88	383.001.795,36	1,95	409.387.789,78	6,89
Resultado Primário III = (I-II)	(48.027.677,28)	(79.015.255,17)	64,52	(3.859.068,00)	(95,12)	3.635.277,27	(194,20)	3.682.653,60	1,30	(418.127,06)	(111,35)
Resultado Nominal	(7.901.814,20)	(11.138.371,47)	40,96	386.952,00	(103,47)	17.382.383,93	4.392,13	15.309.477,04	(11,93)	10.325.974,17	(32,55)
Dívida Pública Consolidada	111.576.022,42	103.506.516,71	(7,23)	84.004.016,00	(18,84)	76.626.506,02	(8,78)	72.698.050,80	(5,13)	71.617.214,45	(1,49)
Dívida Consolidada Líquida	88.215.726,39	87.331.912,51	(1,00)	81.932.557,00	(6,18)	(31.807.228,92)	(137,86)	(27.098.245,16)	(328,56)	(23.496.461,43)	(132,32)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO/PIB					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,59	3,75	3,15	3,15
0,00	4,61	0,50	1,30	2,00	2,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE. Emissão: 01/05/2022, às 20:39:20.
Nota(s) Explicativa(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 160

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 161

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

– Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
rimônio/Capital	342.878.677,30	38,604	505.498.277,45	59,766	294.644.653,14	51,881
servas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
sultado Acumulado	545.313.745,95	61,396	340.304.350,28	40,234	273.275.321,90	48,119
TAL	888.192.423,25	100,00	845.802.627,73	100,00	567.919.975,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
trimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
servas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ro Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sist Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE. Emissão: 01/05/2022, às 21:09:42.
) Explicativa(s)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 162

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	945.577,07	94.361,19	295.447,74
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	930.149,10	93.046,61	295.125,70
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	15.427,97	1.314,58	322,04
TOTAL	945.577,07	94.361,19	295.447,74

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	157.728,15	233.272,04	2.835,90
DESPESAS DE CAPITAL	157.728,15	233.272,04	2.835,90
Investimentos	157.728,15	58.099,75	2.835,90
Inversões Financeiras	0,00	175.172,29	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	157.728,15	233.272,04	2.835,90

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	941.549,91	153.700,99	292.611,84

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE. Emissão: 01/05/2022, às 21:10:29.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 163

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Prefeitura	1.000.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	compensação com maior arrecadação de ISSQN
TOTAL			1.000.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE. Emissão: 01/05/2022, às 21:11:17.
Nota(s) Explicativa(s).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls
164

Município de Conselheiro Lafaiete
Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2023
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V — R$ unidade

Evento	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	5.000.000
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.000.000
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.000.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.000.000

Notas Explicativas:
Decorrentes da Lei que instituiu a Planta Genérica de Valores para a cobrança do IPTU

Conselheiro Lafaiete, 13 de abril de 2022

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Página: Fls 165

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2023

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	82.648.579,00	62.361.545,08	85.003.664,00	79.500.000,00	77.800.000,00	76.200.000,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	82.648.579,00	62.361.545,08	85.003.664,00	79.500.000,00	77.800.000,00	76.200.000,00
DEDUÇÕES (II)	59.053.918,00	115.380.938,09	60.736.669,00	112.500.000,00	106.800.000,00	101.200.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	59.053.918,00	115.380.938,09	60.736.669,00	112.500.000,00	106.800.000,00	101.200.000,00
DCL (III) = (I-II)	23.594.661,00	(53.019.393,01)	24.266.995,00	(33.000.000,00)	(29.000.000,00)	(25.000.000,00)



MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação
0001	PAGTO DÍVIDA CONTRATADA
0002	MANUT. PAGAMENTO PRECATÓRIO/RPV
1002	REFORMA/CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO
1107	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER/ESPORTES
1111	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE
1048	REFORMA SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
1150	RESTAURAÇÃO DA CASA DE CULTURA
1158	MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
1175	RESTAURO ESTAÇÃO FERROVIARIA BUARQUE
1176	RESTAURO DA CASA HERCULANO DO VALE
1177	RESTAURO CASA DE HOSPEDES DA REMONTA
1178	RESTAURO DA CAPELA SANTO ANTÔNIO
1179	RESTAURO DA FONTE LUMINOSA PRAÇA
1184	CAPOEIRA ARTE QUE EDUCA
1089	CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL
1118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
1170	IMPLANTAÇÃO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA
1171	IMPLANTAÇÃO GESTÃO DE DOCUMENTOS
1172	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS
1173	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL
1180	IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ENERGIA
1186	ATLETA NOTA 10
2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
2087	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE
2194	MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
2089	MANUT. ATIV. IMPRENSA E CERIMONIAL
2090	MANUT. ATIVIDADES DA CONTROLADORIA
2092	MANUT. ATIVIDADES DA OUVIDORIA
2095	MANUT. ATIVIDADES DA PROCURADORIA
2125	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
2157	FORTALECER OS SISTEMAS DE CONTROLE
2197	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMONIO HISTORICO
2199	MANUTENÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE RESPEITO A DIVERSIDADE
1161	PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL - COLMEIA
2195	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL
2198	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
2196	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
2193	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO
2118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. D E ADM
2101	MANUT. CEMITÉRIO MUNICIPAL
2102	OPERAÇÃO E MANUT. FROTA MUNICIPAL
2103	PGTO SALÁRIOS APOSENTADOS E PENSION ISTAS
2105	MANUT. SERVIÇOS TELEFONIA
2122	MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ÁGUA
2109	MANUT. ATIVIDADES ESPORTE E LAZER
2110	MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE LAZER/ESPORTES
2111	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO
2113	MANUTENÇÃO DE ESPORTES PARA
2114	MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
2115	MANUTENÇÃO DA PRAÇA CEUS
2106	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ENERGIA
1163	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
1143	DESAPROPRIAÇÕES DIVERSAS
1144	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSE
1157	EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL
1181	PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL
1183	PATRULHA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
2099	MANUT. TERMINAL RODOVIÁRIO
900	MANUT. PASEP
2011	MANUT. ATIVIDADES DEFESA SOCIAL
2012	MANUTENÇÃO CONVÊNIO PMMG
2013	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL
2014	MANUTENÇÃO CONV. CORPO BOMBEIROS
2015	MANUT. REEST. DEFESA CIVIL
2016	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
2017	MANUTENÇÃO TIRO GUERRA
2018	MANUT. REEST. DEPARTAMENTO DE TRANSITO
2021	MANUTENÇÃO CONVÊNIO PROERD
2022	MANUTENÇÃO DO PROCON
2003	MANUT. GEOPROCESSAMENTO MULTIFINALI TÁRIO
2002	MANUT. ATIV. SEC. MUN. FAZENDA
2127	APOIO ÀS EQUIPES REPRES.DO MUNICÍPIO
2129	PROJETOS DE ENGENHARIA DE MOBILIDADE
2130	PROGRAMAS DE AÇÕES IMEDIATAS DE
2131	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
2132	INCENTIVO A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
2146	APOIO À DELEGACIA DE MULHERES
1001	IMPLEM. CAMPANHAS MELHORIA ARRECADA ÇÃO
0001	PAGTO DÍVIDA CONTRATADA
9001	VERBA CONTIGÊNCIA
2037	MANUTENÇÃO CAMPOS DE FUTEBOL
2151	APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS
2154	PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS
2155	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
2052	MANUT. CONS. MUN. EDUCAÇÃO
2053	MANUT. ATIV. SEC. MUN. EDUCAÇÃO
2054	MANUT. CONS. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
2056	CAPACITAÇÃO RECURSOS HUMANOS
2072	MANUT. CONSELHO FUNDEB
2059	MANUT. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE- 0 A 3 ANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 167

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação
2190	MANUT.DA MERENDA DO ENSINO INFANTIL- 4 E 5 ANOS
2057	MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA
2058	MANUT. JOGOS E ATIV. RECREATIVAS
2061	MANUT. CONVÊNIO PDDE
2062	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR
2063	MANUT. PROGRAMA AABB
2069	QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA
2071	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL
2161	MANUTENÇÃO PSE-PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
2162	PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO
2064	MANUT. DO ENSINO MÉDIO
2065	MANUT. ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES
2067	MANUT. UAB
2070	MANUTENÇÃO DA CRECHE (0 A 3 ANOS)
1049	CONSTRUÇÃO DE CRECHES
2071	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL
2070	MANUTENÇÃO DA CRECHE (0 A 3 ANOS)
2201	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2202	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO MÉDIO - META
2203	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5
2206	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS E
2210	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA - META 9 PME
2211	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO
2212	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO EDUCACIONAL
2213	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E
2215	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
2216	APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO
2008	MANUT SEC.DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2010	MANUTENÇÃO POSTO MINAS FÁCIL
2220	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS SERVIDORES
2023	MANUT. ATIVIDADES SEC. MUN. SAUDE
2024	MANUT. CONS. MUN. SAUDE
2231	IMPLANTAÇÃO DA EXCELÊNCIA EM GESTÃO
1042	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
2027	MANUT. ATENÇÃO BÁSICA
2029	MANUT. ODONTOLOGIA/SAUDE BUCAL
2235	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO
2236	REFORMA E MANUTENÇÃO PRÉDIOS PÚBLICOS
2123	MANUTENÇÃO SETOR DE ODONTOLOGIA/CEO
2033	MANUT. INST. SÃO DIMAS
2034	MANUT. CISAP
2035	MANUT. TFD
2036	MANUT. CAPS
2038	MANUT. SERV. HOSPITALARES, LABORATO RIAIS
2039	MANUT. CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE
2040	MANUT. POLICLÍNICA E PRONTO SOCORRO
2041	MANUT. SETOR ORTESE E PROTÉSE
2048	MANUT. CISRU
1044	AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA
2042	MANUT. CENTRO REFERÊNCIA IDOSO
2031	MANUT. FARMÁCIA BÁSICA
2044	MANUT. ATIV. VIGILÂNCIA SANITARIA
2047	MANUT. VIGILÂNCIA AMB. E ZOONOSES
2043	MANUT. CENTRO PROMOÇÃO À SAÚDE
2045	MANUT. SETOR IMUNIZAÇÃO
2046	MANUT. SETOR CONTROLE ENDEMIAS
2073	MANUT. ATIV. SEC. MUN. OBRAS
2075	MANUT. FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE
2088	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR
2096	CENTRO DE APOIO AO TURISTA
2097	REVITALIZAÇÃO URBANA
2138	MANUTENÇÃO DO "SIM"
2139	APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO
2140	APOIO DESENV.INDUST.E COMERCIAL
2142	MANUTENÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS E
2143	ILUMINAÇÃO NATALINA
2145	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
2160	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
2184	MANUTENÇÃO DA COLETA E TRATAMENTO DE
2185	IMPLANTAÇÃO DE PROJETO RECUPERAÇÃO DOS
2186	MANUTENÇÃO DO MERCADO PRODUTOR
2187	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
1139	REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS
1058	CONST. MANUT. PRAÇAS PARQUES JARDIN S
1134	PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
2126	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2133	APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS
2191	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA
1132	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NO BAIRRO DA
1133	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA NO
1136	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA UNIÃO INDÚSTRIA
1137	OBRAS DE DRENAGENS E SIMILARES
1138	AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL
1142	RECOMPOSIÇÃO DE TALUDES
1146	REFORMA DOS TERMINAIS URBANOS
1147	INSTALAÇÃO PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E PÂNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 168

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Órgão: CONSOLIDADO

Ação	Descrição da Ação
1148	OBRAS DE ACESSIBILIDADE ÀS PRAÇAS.
1155	PARCERIA DE OBRAS COM A COPASA
2079	MANUT. PARQUE FLORESTAL
2081	MANUT. CODEMA
2083	ARBORIZAÇÃO URBANA E PAISAGISMO
2085	MANUT. FÁBRICA MANILHAS USINA ASFAL TO
2192	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM
1062	IMPL. CENT. BENEF. RES. CONST. CIVI L
1054	RECUP. ÁREAS DEGRADADAS
2076	MANUT. ATIV. DO CIBAPAR
2077	MANUT. ATIV. CONSÓRCIO ECOTRES
2078	MANUT. SERVIÇO LIMPEZA URBANA
1140	EXTENSÃO E MELHORIAS DE REDES ELÉTRICAS URBANA
1159	EXTENSÃO DE REDES ELÉTRICAS NA ZONA RURAL
1182	IMPLANTAÇÃO DE AGROFLORESTAS
2004	MANUT. ATIV. SEC. MUN. PLAN
2005	MANUT. CONSELHO MUNICIPAL URBANO
1005	ESTRUTURAÇÃO SETOR FISCALIZAÇÃO
1007	IMPLANT. ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2108	MANUT. ATIV. SEC. MUN. CULTURA
2200	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL
2207	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
2208	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
2209	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
2217	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
2214	REFORMA DA POLICLÍNICA MUNICIPAL
2221	REFORMA DE PREDIOS PÚBLICOS
2223	EDUCAÇÃO AMBIENTAL
2224	PROGRAMA COLMEIA
2225	GERENCIAMENTO DA COLETA SELETIVA
2226	MANUTENÇÃO ESPAÇOS FÍSICOS PÚBLICOS
2228	PROJETO FAÇO ARTE
2233	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA
2234	SERVIÇO DE APOIO A JUVENTUDE
2188	PROM.PATRIM.EXPRESSÕES CULTURAIS
2163	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
1022	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
1029	CENTRO DE APOIO AO TURISTA
1034	RESTAURAÇÃO/REFORMA BENS CULTURAIS
2147	MANUTENÇÃO DA REDE DE LEITURA
2148	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
2150	INTEGRAÇÃO CULTURA E EDUCAÇÃO
2189	ACESSO AOS MEIOS DE EXPR.FRUI.CULTURAIS
2006	MANUT. ATIV. SEC. MUN. DES. SOCIAL
2009	SERVIÇO PROTEÇÃO SITUAÇÃO CALAMIDADE E
2086	MANUT ATIVIDADES SECRETARIA GOVERNO
2165	MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE
2166	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CADASTRAMENTO ÚNICO
2180	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2026	ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL
2028	GRUPO REFLEXIVO DE ATENDIMENTO AO
2042	MANUT. CENTRO REFERÊNCIA IDOSO
2167	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA ADULTOS
2168	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
2177	MANUT.CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSIST.SOCIAL
2178	MANUTENÇÃO DO CENTRO POP(POPULAÇÃO DE RUA)
2179	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM
2174	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
1152	IMPLANTAR E MANTER EQUIPES VOLANTES DOS CRAS
1185	CASA ABRIGO MULHERES VÍTIMAS VIOLÊNCIA
2173	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA
2175	MANUT.SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO
2176	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2164	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL
2169	MANUTENÇÃO DA ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA
2171	MANUTENÇÃO PROGRAMA LEITE DE SOJA
2172	MANUTENÇÃO DO SINE
2170	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA PARA MORADIA
2181	PARCERIAS C/ ENTIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS
2183	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
9900	MANUTENÇÃO DO PASEP

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Exercício de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 169

MEMORIAL

PROJETO DE LEI Nº 039-E/2022

A importância de **R$ 876.222,29**, refere-se a receitas projetadas de Aplicações no mercado financeiro, código 13200000000000, Valores Mobiliários, que não entram no cálculo da Receita Primária.

A diferença de **R$ 279.407,32**, refere-se à projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida Pública Consolidada projetada, que não entram no cálculo da Despesa Primária.

As projeções na LDO das Receitas e Despesas para o exercício de 2023 estão estimadas e autorizadas no montante de R$ 394.424.742,00.

Estas diferenças estão destacadas nos Anexos de Metas Fiscais, Receitas e Despesas.

Conselheiro Lafaiete, 04 de maio de 2022.

ALTAMIRO FRANCISCO DE ASSIS
CONTADOR CRC-MG 29.318

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 190

PROJETO DE LEI Nº _____ E/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou,

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Conselheiro Lafaiete, para 2022, compreendendo:

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

II - disposições relativas à dívida pública municipal;

III - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios e formas de limitação de empenho;

VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - critérios para início de novos projetos;

XII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2023 e na sua execução, não se constituindo, contudo, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 171

§5° - A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§6° - A especificação da modalidade de que trata o §5º do *caput* deste artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV - transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

V - aplicações diretas (Modalidade de Aplicação 90); e

VI - aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal (Modalidade de Aplicação 91).

Art. 4° - O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Parágrafo único - Discriminará ainda a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5° - O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6° - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2° e 22, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5° da Lei Complementar nº 101/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 172

§ 1° - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2° - Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12 - A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1° - Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§2° - O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução n° 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n° 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2023 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17 - A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1°, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 173

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo 21 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 014

§2° - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput*.

§3° - A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§4° - Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada na internet para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1° - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2° - Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3° - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§4° - O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei n° 4.320/64.

§1° - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 175

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 37 - A transferência de recursos a título de subvenção, auxilio e/ou contribuição, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 4.320/64, será realizada através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A celebração de termos de parceria demanda aprovação de lei autorizativa específica, em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei nº 4320/64.

Art. 38 - Não se aplicam as exigências da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1° do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no §1° do art. 9° da Lei 13.018/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

VI - às transferências referidas no art. 2° da Lei 10.845/04, (PAED) e nos artigos. 5° e 22 da Lei11.947/09 (PDDE);

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 39 - Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3° da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 176

Art. 45 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal, ou na forma estabelecida pelo mesmo.

§2º - Do cumprimento do estabelecido no *caput* o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata *o caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 46 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 47 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 48 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2023 mediante regular processo de consulta;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 147

Art. 55 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 56 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

1) Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

I - Demonstrativo das Metas Anuais;

II - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais;

III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2) Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

3) Diretrizes.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

CLÁUDIO CASTRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 178

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente,
Exmos Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, que trata das diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Acreditamos que cada cidadão de nosso Município vem acompanhando nossa administração desde o início, e que o mesmo é conhecedor da nossa proposta e nosso propósito na condução das políticas públicas.

Foi pautado nesta certeza que buscamos, de forma responsável e cônscia, nortear a administração buscando sempre o cumprimento de nossas promessas e compromissos assumidos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é um trabalho extremamente técnico, que com seus anexos busca apresentar as metas de resultado, primário e nominal, sob a ótica da responsabilidade fiscal, imposta pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Com este trabalho, que temos a honra de apresentar à Vossas Excelências, buscando a apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa, cumprimos o que estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

A metodologia utilizada é a consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, também ajustado aos preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em linhas gerais são apresentadas as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para 2023. Para os exercícios de 2024 e 2025 são também apresentadas as metas de resultados primário e nominal, ficando a apresentação de suas obras e ações prioritárias reservadas para ocasião da apresentação de suas respectivas propostas.

O presente projeto de lei encontra-se adequado às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentando os necessários anexos de metas e de riscos fiscais e de renúncia de receitas, como preceitua este regulamento, de acordo com metodologia criada pelo Governo Federal.

Os resultados primário e nominal foram calculados utilizando-se a forma e metodologia determinada pelo Governo Federal, com utilização de parâmetros e índices de inflação e crescimento do PIB Nacional, divulgados pelo IBGE e Banco Central do Brasil.

O resultado primário proposto para 2023, é obtido a partir da operação realizada entre a soma das receitas primárias e a soma das despesas primárias.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 179

Conselheiro Lafaiete, 14 de abril de 2022.

Ofício nº: 108/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, através do Procurador que no final subscreve, vem com devido respeito encaminhar propostas de projetos de lei, instruídos com justificativa, para apreciação e votação dos respectivos projetos:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta